

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301, DE 2008

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

Autores: Deputado ONYX LORENZONI e outros

Relator: Deputado MAINHA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ONYX LORENZONI, tem por objetivo alterar a redação do art. 143 da Constituição Federal, para isentar do serviço militar obrigatório os que prestarem serviço nas polícias militares, corpos de bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública.

De acordo com seus eminentes autores, a proposta pretende abrir a possibilidade de o serviço militar obrigatório ser prestado junto às polícias e corpos de bombeiros militares, a exemplo do que já ocorre em alguns países, como a Colômbia, nos quais a medida provocou uma redução nos índices de criminalidade. Além disso, a medida provocaria maior interação entre a comunidade e as forças militares, em um momento no qual grande número de jovens é dispensado das Forças Armadas em face da ausência de recursos para sua incorporação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas contido na proposta é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, faz-se necessário introduzir a expressão (NR) ao final do dispositivo constitucional alterado, a qual é obrigatória, de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01. Não há qualquer outro óbice à técnica legislativa empregada na proposta.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 301, de 2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado MAINHA
Relator